

Afronta ao princípio de igualdade

JORNAL DE BRASÍLIA

Odyr Porto

13 AGO 1988

Porque a idéia de igualdade «sempre esteve arraigada no íntimo dos homens», é razoável que seja lembrada num processo constituinte, inclusive a respeito da remuneração dos servidores públicos. O que, porém, se lamenta é que, entre nós, essa generosa concepção democrática seja distorcida, insistindo-se em ignorar o seu pressuposto evidente numa ótica realista de que o princípio, como adverte Hely Lopes Meirelles, serve apenas para fundamentar «tratamento igual aos realmente iguais».

Assenta-se numa verdade e não numa falsa premissa. São tantos os excessos que a esse respeito vêm sendo cometidos, que o estão desembargador Djaci Falcão, a propósito de determinada decisão judicial — alicerçada em preceito amplo que nesse tema se continha na constituição de seu Estado — salientou estar, em nome da paridade, incidindo em «claras e manifestas ofensas» a esse mesmo princípio.

Nada, aliás, maltrata mais essa proposição do que o seu conceito cego e radical, inteira-

mente superado, de um «igualitarismo absoluto», em cuja origem, na visão crítica de Ihering, não raro se encontra a «malevolência e a inveja». Ou, na de Maritain, «o ódio de toda a superioridade, a sede de punir a outrem pelos reaveses e humilhações que se sofreu». (A inovação é de Oliveira Faria).

Procedeu, pois, com sentido altamente moralizador, a Constituição de 1967/69, ao vedar tais equiparações salariais (parágrafo único do ar. 98). E o projeto constitucional aprovado em primeiro turno, repetindo essa dimensão exata da paridade (parágrafo primeiro do art. 40 e inciso XIII do art. 38), impediu aquelas distorções.

Mas o sistema coerente e saudável não cede às pressões menores. Daí, começaram a surgir as exceções ao texto constitucional projetado, concessões que alimentam o descrédito no ainda enfraquecido regime que se está implantando. Daí os artigos 140 e 26 das Disposições Transitórias. E mais uma «corrente de felicidade» infelicitando os cofres públicos e agredindo a moral administrativa. Sugere-se, ainda

que apenas enunciando mera insinuação, igualdade de vencimentos simplesmente entre magistrados, juizes de paz, serventuários extrajudiciais, promotores públicos, defensores públicos, advogados da União e dos estados etc. Como a Polícia Militar, pelo menos em São Paulo, acompanha as variações da remuneração da Polícia Civil, também essa corporação será alcançada por essa paridade. Escrivães de polícia, investigadores, muitos outros ainda se sentirão beneficiados, embararão, certamente, nesse «trem da alegria».

Fica, nesta oportunidade, esta denúncia. Como existem emendas suprimindo esses dispositivos de exceção, será possível evitar a demasia, conquanto, a esta altura, essa tarefa não seja fácil. Mas fica a denúncia. Alguém tem que deixar registrado, a tempo de correção, o fato que deslustra e compromete um projeto que revelava, nessa matéria, um sistema digno de aplauso.

□ Odyr Porto é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros